

ANO 2003

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 112/2003

OBJETO Autoriza a transferência financeira do Serviço de Água e Esgoto
de Bebedouro para o Município de Bebedouro

Apresentado em sessão do dia 01/12/2003

Autoria Poder Executivo

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em 1º / 12 / 2003 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 293 / 2003

Lei n.º 3341, de 02/12/2003



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3341 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2003

**Autoriza a transferência financeira do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro para o município de Bebedouro.
De autoria do Poder Executivo**

**DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º — Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro (SAAEB) autorizado a realizar transferência financeira à Prefeitura até o montante de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), utilizando para tanto disponibilidades de caixa eventualmente ociosas, valor este que será integralmente utilizado para o pagamento do 13º salário dos funcionários públicos municipais.

Art. 2º — A transferência de que trata o art.1º somente poderá ser realizada se não prejudicar o adimplemento, por aquela autarquia, de seus compromissos financeiros com vencimento no período em que os recursos estiverem em poder da Prefeitura.

Art. 3º — Fica estabelecido o prazo até o dia 30 de abril de 2004 para a Prefeitura restituir, aos cofres do SAAEB, as importâncias recebidas nos termos do art. 1º, acrescidas com as correções monetárias devidas.

Art. 4º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5º — As despesas decorrentes da presente Lei correrão por dotação própria, existente no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 02 de dezembro de 2003.

Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal a 02 de dezembro de 2003

Roberto Afonso Giampaolo
Diretor de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



OEC/627/2003 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 02 de dezembro de 2003.

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que foi aprovado, em Sessão Ordinária realizada no dia 1º de dezembro do corrente ano, o Projeto de Lei nº 112/2003, de autoria do Poder Executivo, **com emendas**, que autoriza a transferência financeira do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro para o município de Bebedouro.

Encaminho, na oportunidade, o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 3293/2003, para dar prosseguimento ao Processo Legislativo.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


Carlos Alberto Corrêa Orpham
PRESIDENTE

A Sua Excelência,
Senhor Davi Peres Aguiar
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

“Deus Seja Louvado”

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3342-1033 - CEP 14700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3293/2003

Autoriza a transferência financeira do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro para o município de Bebedouro.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro (SAAEB) autorizado a realizar transferência financeira à Prefeitura até o montante de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), utilizando para tanto disponibilidades de caixa eventualmente ociosas, valor este que será integralmente utilizado para o pagamento do 13º salário dos funcionários públicos municipais.

Art. 2º — A transferência de que trata o art. 1º somente poderá ser realizada se não prejudicar o adimplemento, por aquela autarquia, de seus compromissos financeiros com vencimento no período em que os recursos estiverem em poder da Prefeitura.

Art. 3º — Fica estabelecido o prazo até o dia 30 de abril de 2004 para a Prefeitura restituir, aos cofres do SAAEB, as importâncias recebidas nos termos do art. 1º, acrescidas com as correções monetárias devidas.

Art. 4º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5º — As despesas decorrentes da presente Lei correrão por dotação própria, existente no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 02 de dezembro de 2003.


CARLOS ALBERTO CORRÊA ORPHAM
PRESIDENTE


ARTUR ERNESTO HENRIQUE
1º SECRETÁRIO


LUIZ CARLOS DE FREITAS
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 112/2003, de autoria do Poder Executivo, com a Emenda nº 01, de autoria do Vereador Archibaldo Brasil Martinez de Camargo, e nº 02/2003, de autoria do Vereador Celso Romero.

Ementa: Autoriza a transferência financeira do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro para o município de Bebedouro.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

..... *legislativo*

Sala das Comissões, 1º de *dezembro* de 2003.

[Signature]
CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

[Signature]
LUIZ CARLOS DE FREITAS
Presidente

[Signature]
WILSON ANTONIO RIGUETTO
Membro

Sala das Comissões, 1º de *dezembro* de 2003.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 112/2003, de autoria do Poder Executivo, com a Emenda nº 01, de autoria do Vereador Archibaldo Brasil Martinez de Camargo, e nº 02/2003, de autoria do Vereador Celso Romero.

Ementa: Autoriza a transferência financeira do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro para o município de Bebedouro.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

..... *hospedagem*

Sala das Comissões,^{1.º} de *dezembro* de 2003.

[Signature]
JOSE ALCEBÍADES COLÓZIO
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

[Signature]
ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Presidente

[Signature]
CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI
Membro

Sala das Comissões,^{1.º} de *dezembro* de 2003.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 112/2003, de autoria do Poder Executivo, com a Emenda nº 01, de autoria do Vereador Archibaldo Brasil Martinez de Camargo, e nº 02/2003, de autoria do Vereador Celso Romero.

Ementa: Autoriza a transferência financeira do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro para o município de Bebedouro.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

Sala das Comissões, 1.º de Setembro de 2003.

PAULO CESAR DOS SANTOS ALVES
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

CELSO TEIXEIRA ROMERO
Presidente

WALTER DE OLIVEIRA CÁVOLI
Membro

Sala das Comissões, 1.º de Setembro de 2003.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 6946/2003
DATA: 01/12/2003 HORA: 16:30:34
ORIG: VEREADOR CELSO TEIXEIRA ROMERO
ASS: EMENDA Nº002/2003 AO PROJETO DE LEI
Nº112/2003
RESP: IDESIA MAGALHAES



EMENDA Nº 002/2003

Emenda de autoria do Vereador Celso Teixeira Romero, que dá nova redação ao artigo 1º do Projeto de Lei 112/2003, de autoria do Poder Executivo.

O artigo 1º passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º — Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro (SAAEB) autorizado a realizar transferência financeira à Prefeitura até o montante de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), utilizando para tanto disponibilidades de caixa eventualmente ociosas, **valor este que será integralmente utilizado para o pagamento do 13º salário dos funcionários públicos municipais.**

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, em 1º de dezembro de 2003.

Celso Teixeira Romero
VEREADOR — PFL

APROVADO EM 01/12/03
15 VOTOS FAVORÁVEIS
 VOTOS CONTRÁRIOS

Carlos Alberto Corrêa Orpham
Presidente

Justificativa

A presente emenda visa garantir que o dinheiro ora repassado à Prefeitura Municipal não seja utilizado com fins alheios àquele declarado pelo Executivo na OEP 534/2003/wrc.

“Deus seja Louvado”

Artur Ernesto Henrique
VEREADOR

Vereador(es)

AUSENTE DO PLENÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 6945/2003
DATA: 01/12/2003 HORA: 16:28:39
ORIG: VEREADOR ARCHIBALDO BRASIL M DE CAMARGO
ASS: EMENDA Nº001/2003 AO PROJETO DE LEI
Nº112/2003
RESP: IDESIA MAGALHAES

APROVADO EM 01/12/03
15 VOTOS FAVORÁVEIS
VOTOS CONTRÁRIOS


Carlos Alberto Corrêa Orahim
Presidente



EMENDA Nº 001/2003

Emenda de autoria do Vereador Archibaldo Brasil Martinez de Camargo, que dá nova redação ao artigo 3º do Projeto de Lei 112/2003, de autoria do Poder Executivo.

O artigo 3º passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º — Fica estabelecido o prazo até o dia 30 de abril de 2004 para a Prefeitura restituir, aos cofres do SAAEB, as importâncias recebidas nos termos do art. 1º, acrescidas com as correções monetárias devidas.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, em 01 de dezembro de 2003.


Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
VEREADOR — PTB

Justificativa

A presente emenda visa tão-somente regularizar o débito ora obtido num prazo óbvio e possível, visto que o caixa da Prefeitura já deverá estar nesta data fortalecido, principalmente pelo recolhimento do IPVA.

“Deus seja Louvado”

Artur Ernesto Henrique
VEREADOR

Vereador(es)

AUSENTE DO PLENÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 111/2003. Autoriza a transferência financeira do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro para o Município de Bebedouro.

PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, consistente na autorização de transferência financeira do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro para o Município de Bebedouro.

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

2 - Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 165, §5º, incisos I, II e III da Constituição Federal de 1988 no sentido de que os orçamentos das entidades estatais, de Administração direta e indireta, integrarão a lei orçamentária. Desse modo, avulta-se que o orçamento do SAAEB integra o orçamento municipal, aspecto este que facilita as inversões financeiras, como se pretende no corrente caso.

DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

3 – No mesmo sentido, a Lei 4.320/64, expõe no artigo 108, §1º, que os investimentos ou inversões financeiras da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, realizados por intermédio das entidades autárquicas ou paraestatais, serão classificados como receita de capital destas e despesas de transferência de capital daqueles.

Desse modo, avulta-se que a transferência financeira ou inversão financeira pretendida pelo Poder Executivo encontra previsão legal. Sobre a matéria, comentam J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis (A Lei 4.320 comentada, 26ª edição – IBAM):

Trata-se, como se vê, de transferência inter ou intragovernamentais, porque a entidade beneficiária também classificará, em seu orçamento, os valores correspondentes aos investimentos e inversões financeiras como receita de transferência de capital; no orçamento da entidade que faz a transferência aparecerá como despesa de transferência de capital, de tal modo que, no orçamento consolidado do setor público, tais parcelas se compensarão reciprocamente, imputando-se à conta Produto Interno Bruto valores pelas despesas efetivamente realizadas pelas entidades de Administração indireta.

5 - Na espécie, portanto, não há qualquer vício de COMPETÊNCIA ou de LEGALIDADE que possa desnaturar as pretensões trazidas pelo PROJETO DE LEI em foco.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro (S.P.), capital nacional da laranja, 1º de dezembro de 2003.

ANTONIO A. C. SALVATTI
Antonio Alberto Camargo Salvatti
O A B / S P 112 825

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

Estado de São Paulo



Bebedouro, capital nacional da laranja, 26 de novembro de 2003.

OEP/ 534 /2003/wrc

Senhor Presidente

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço, **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**.

Trata-se de Projeto de Lei, que tem por objetivo tornar viável o cumprimento do décimo terceiro salário dos servidores públicos, por meio de uma solução que melhor consulta os interesses públicos de Bebedouro, já que não implicará no pagamento de encargos, como normalmente ocorre nos financiamentos bancários.

A mera transferência de recursos de um caixa para o outro, com posterior devolução, não representando referido ato nenhuma modificação da lei orçamentária em vigor, ou seja, os pagamentos a serem feitos com os recursos transferidos irão onerar dotações próprias já existentes ou que venham a ser suplementadas.

A propositura tem amparo legal na Lei 4.320/64, bem como na própria Lei de Responsabilidade Fiscal, mesmo porque estão sendo temporariamente utilizados recursos do próprio Município, fornecidos por um órgão autônomo que faz parte do Poder Executivo, não implicando, a medida, em aumento do endividamento municipal.

Os recursos financeiros apontados existem de fato no caixa do SAAEB e sua utilização temporária, pela Prefeitura, não redundará em qualquer atraso nos pagamentos a cargo daquela autarquia.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do senhor ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos a disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.


DAVI PERES AGUIAR
Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO SR
CARLOS ALBERTO CORREA ORPHAN
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



APROVADO EM 01/12/03

15 VOTOS FAVORÁVEIS
2 VOTOS CONTRÁRIOS

Carlos Alberto Corrêa Orpham
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 112 /2003.

Autoriza a transferência financeira do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro para o Município de Bebedouro.

Davi Peres Aguiar, Prefeito Municipal de Bebedouro, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro (SAAEB) autorizado a realizar transferência financeira à Prefeitura, até o montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) utilizando para tanto disponibilidades de caixa eventualmente ociosas.

Art. 2º - A transferência de que trata o art.1º somente poderá ser realizada se não prejudicar o adimplemento, por aquela autarquia, de seus compromissos financeiros com vencimento no período em que os recursos estiverem em poder da Prefeitura.

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo até o dia 31 de dezembro de 2.004 para a Prefeitura restituir, aos cofres do SAAEB, as importâncias recebidas nos termos do art. 1º, acrescidas com as correções monetárias devidas.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por dotação própria, existente no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 26 de novembro de 2.003.


DAVI PERES AGUIAR
Prefeito Municipal de Bebedouro

Artur Ernesto Henrique
VEREADOR

Vereador(es)

AUSENTE DO PLENÁRIO



Legislação Municipal de São Paulo

